

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1003, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 1.003 de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. Aº Será criado o Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19.

§ 1º O Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 dedicar-se-á às ações de planejamento, execução e monitoramento do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19.

§ 2º O Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 funcionará em caráter emergencial, considerando o que por último sobrevier:

I – enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional por COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS); ou

II – enquanto perdurar o reconhecimento da calamidade pública por autoridade nacional, o que por último sobrevier.

Art. Bº Fica instituído o Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 da seguinte forma:

§1º O CGIVac/Covid-19 será composto por 46 membros, assegurada a representação institucional dos três Poderes da República, bem como de representantes das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil:

I – Presidente da República, que poderá fazer-se representar pelo(a) Ministro(a) da Saúde mediante designação;

II – Presidente da Câmara dos Deputados, que poderá fazer-se representar por outro(a) Deputado(a) Federal mediante designação assinada por metade mais um do número total de Deputados Federais;

III – Presidente do Senado Federal, que poderá fazer-se representar por outro(a) Senador(a) da República mediante designação assinada por metade mais um do número do número total de Senadores da República;

IV – Presidente do Supremo Tribunal Federal, que poderá fazer-se representar por outro(a) Ministro(a), mediante designação;

V – Pelos vinte e sete governadores estaduais, que poderão fazer-se representar, respectivamente, pelos(as) Secretários(as) Estaduais de Saúde, mediante designação;

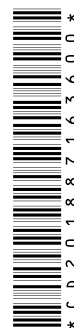
VI – cinco representantes de instituições de pesquisa científica e universidades públicas, escolhidos e designados por meio da respectiva comunidade acadêmica;

VII – cinco representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

VIII – um representante indicado pelas entidades que representam os municípios;

IX – Pelo(a) Presidente da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, ou outro representante por ele indicado;

X – Pelo(a) Presidente do Instituto Butantan, ou outro representante por ele indicado;



XI – um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

XII - um representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI;

§ 2º O CGIVac/Covid-19 elaborará seu Regimento Interno mediante resolução, que deverá ser aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. Cº A direção executiva do Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 será constituída por 05 (cinco) membros, eleitos entre aqueles que compõem o CGIVac/Covid-19, para os cargos de:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Primeiro-Secretário;

V – Segundo-Secretário.

Art Dº O Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 poderá convidar representantes internacionais, entre eles da Organização Mundial da Saúde (OMS), para acompanhamento das ações desenvolvidas e implementadas pelo Plano Nacional de Vacinação.

Art. Eº O Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 será responsável por coordenar, em conjunto com o Ministério da Saúde, a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19.

Parágrafo único - Caberá ao Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 monitorar e avaliar a campanha de comunicação do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

Art. Fº Relatório com informações sobre as ações do Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 será enviado trimestralmente para avaliação do Congresso Nacional.

Art. Gº O Plano Nacional de Vacinação deverá assegurar, com a maior brevidade possível, vacinas seguras e gratuitas em quantidade suficiente para a vacinação de toda a população brasileira, observando-se a existência de grupos vulneráveis e prioritários.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil figura entre os países mais afetados pela pandemia da Covid-19 e é também um dos mais atrasados em relação a uma política de vacinação. Até o momento, são mais de seis milhões de pessoas infectadas e quase 180 mil mortas pela doença no país. O presidente Jair Bolsonaro não só ignora o histórico bem sucedido de planos nacionais de vacinação, a estrutura e alcance do do Sistema Único de Saúde (SUS), e a existência de órgãos públicos de excelência capazes de produzir a vacina em nosso país, como ameaça a credibilidade de décadas de uma política sanitária sólida e arrisca erodir a confiança da população em relação a campanhas de vacinação futuras.

Apenas depois do tema da ausência de um plano de vacinação chegar ao Supremo Tribunal Federal (STF), o governo federal apresentou um pseudo-plano, no qual citou pesquisadores sem que os mesmos dessem aval ao documento¹ - algo sem precedentes na história de nossa República. O documento é incompleto e apresenta uma série de falhas e opções ideológicas sem respaldo científico², tendo sido criticado pelos mais diversos especialistas, seja pela escolha ideológica pela vacina do laboratório AstraZenec, seja pela ausência de outras categorias entre os grupos prioritários.

Como se não bastasse, o documento entregue pelo governo não apresenta sequer um cronograma com datas - não à toa, neste domingo, o Minsitro do STF Ricardo Lewandowski deu prazo de até 48 horas para que o Ministério da Saúde

1 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/12/pesquisadores-citados-em-plano-de-vacinacao-da-covid-19-dizem-que-nao-deram-aval-a-documento.shtml>

2 Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2020/12/13/especialistas-apontam-lacunas-no-plano-nacional-de-vacinacao-contra-covid-19-veja-a-repercussao.ghtml>

apresente a previsão de início e de término da vacinação³. Diante do negacionismo do governo brasileiro, que se furta ao seu dever constitucional de garantir a saúde da população (art. 196 e 197 da Constituição Federal), estados e municípios começam a correr com planos e negociações bilaterais; e, enquanto isso, vários países no mundo já iniciam o processo de imunização de suas populações.

Seguindo na contramão do restante do globo, Jair Bolsonaro e seu Ministro da Saúde confrontaram e menosprezaram as orientações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais desde o início da pandemia, negando medidas elementares de contenção da curva de contágio e, agora, falhando em apresentar um plano nacional de imunização robusto e qualificado. Ressalta-se que a gestão catastrófica da pandemia de Covid-19 se soma à total negligência em relação à profunda crise socioeconômica que acompanha a pandemia, fazendo com que uma resposta nacional coordenada para um plano de vacinação seja imprescindível e urgente.

Nesse sentido, considerando a perigosa incapacidade do governo federal em responder apropriadamente a esta crise; dada a urgente necessidade de uma coordenação nacional para um plano de vacinação eficaz; tendo em vista os perigosos potenciais impactos sobre a confiança da população nos planos de imunização; e tomando em conta o dever constitucional do Poder Público de garantir o direito à saúde; apresentamos este Projeto de Lei, criando o Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19.

O CGIVac/Covid-19 será composto por 46 membros, com representações institucionais dos três Poderes da República e dos governos estaduais; representantes de instituições de pesquisa científica e universidades públicas, do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), das entidades que representam os municípios, da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e do Instituto Butantan; além de representações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI. Sua função primordial será coordenar, em conjunto com o Ministério da Saúde, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e monitorar e avaliar a campanha de comunicação que integra este Plano.

3 Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/stf-da-48-horas-para-governo-anunciar-data-de-vacinacao-contr-covid-19/>

Dada a extrema urgência de que um bom Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 seja posto em marcha, e considerando a perigosa inércia do governo federal a este respeito, urge que reunamos os três Poderes de nossa República, diferentes entes federativos, especialistas, e diferentes agências e entidades em um esforço interinstitucional em favor do povo brasileiro. Por um dever constitucional e em respeito às mais de 180 mil pessoas mortas pela Covid-19, convocamos nossos pares para aprovação desta proposição legislativa.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Líder do PSOL





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Sâmia Bomfim)**

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

Assinaram eletronicamente o documento CD201887163600, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.